Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 70: Documento Expedido
Arquivo: online.html

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59

Estado de Goiás - Poder Judiciário
2ª UPJ - Fórum Cível
Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.
5ª andar, salas 506 e 507.

EDITAL

Art. 99, §1 da Lei 11.101/2005

Decretação de falência da empresa BEM ESTAR INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – Goiás Dr. J. Leal de Sousa, para conhecimento de todos os credores e a quem possa interessar que, por sentença prolatada em 21/10/2025, nos autos do processo n. 5594813-18.2025.8.09.0051, foi decretada a falência de **BEM ESTAR INTERMEDIADORA DE SERVICOS ESTETICOS LTDA**, CNPJ n. **08.780.768/0001-37**, com sede na Av. 85, nº 222, sala 22, Galeria Naziha Center, Setor Sul, Goiânia/GO, fixando o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de falência, assim, faz publicar edital com o inteiro teor da sentença, bem como a relação de credores apresenta pelo falido e a advertência para a apresentação de habilitações/divergências, nos termos do §1 do art. 7 da lei 11.101/2005.

SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE PLP MAQUIAGEM E COSMÉTICOS – ME (PONTO DA MAQUIAGEM): BEM ESTAR INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.780.768/0001-37, com sede na Av. 85, nº 222, sala 22, Galeria Naziha Center, Setor Sul, Goiânia/GO, representada por sua sócia-administradora **VIVIANE ANDRADE DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 710.515.461-68 e RG nº 4242054, formulou pedido de autofalência, com fundamento nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Alega a requerente que, após exercer regularmente suas atividades no ramo de intermediação de serviços estéticos e cirurgias plásticas por mais de 18 (dezoito) anos, passou a enfrentar grave crise econômico-financeira a partir de 2023, caracterizada por inadimplência generalizada, perda de contratos, aumento expressivo do passivo e proliferação de demandas judiciais, culminando em estado de insolvência irreversível. Afirma que acumulou passivo total no montante de R$ 1.076.334,97 (um milhão, setenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo impossível o adimplemento das obrigações vencidas e vincendas. Instruiu a inicial com os documentos necessários, incluindo relação de credores, certidões fiscais, declaração contábil e documentação societária. Este Juízo determinou, por decisão de ID 109687675, a emenda da inicial para complementação documental, nos termos do art. 106 da Lei nº 11.101/2005. A requerente apresentou petição de esclarecimentos (ID 109687685) e documentação complementar, incluindo declaração do contador Rogério de Oliveira Carvalho (CRC-GO 022.493) atestando a impossibilidade de elaboração das demonstrações contábeis regulares em razão da ausência de documentação-suporte, bem como relação pormenorizada e atualizada de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 16:59:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109787635432563873704638719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59

Apresentaram-se nos autos as credoras **LARYSSA RODRIGUES FARIA DA SILVA** (ID 109087695) e **ERLANE LEITE SILVA** (ID 109287695), requerendo habilitação de créditos. É o relatório. Decido. **I – DA FUNDAMENTAÇÃO. 1. Do pedido de autofalência e seus pressupostos.** O pedido de autofalência constitui-se em faculdade conferida ao devedor empresário que se encontra em estado de insolvência, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: [...] A autofalência representa reconhecimento voluntário da impossibilidade de adimplemento das obrigações exigíveis, caracterizando ato de probidade empresarial e respeito aos credores, que terão seus créditos apurados e satisfeitos segundo a ordem legal de preferências. 2. Da documentação apresentada. A documentação carreada aos autos, embora inicialmente incompleta, foi complementada após determinação judicial, revelando: **a) Situação societária regular: contrato social consolidado, CNPJ ativo, declaração da sócia única;** b) **Relação pormenorizada de credores**: identificação nominal de 77 (setenta e sete) credores, com indicação de endereços, CPF/CNPJ, natureza dos créditos (quirografários e trabalhista) e valores individualizados; c) **Passivo total**: R$ 1.076.334,97, assim discriminado: • Credores quirografários (clientes com contratos não cumpridos): R$ 1.004.334,97;• Crédito trabalhista (Amanda Cordeiro Cândido de Sousa): R$ 40.000,00; • Instituições financeiras (Banco Santander e Sicredi): R$ 172.000,00; d) **Ativo inexistente ou insuficiente**: conforme balanço preliminar, o ativo circulante monta apenas R$ 81.000,00 e o ativo não circulante R$ 7.500,00, totalizando R$ 88.500,00; e) **Declaração contábil fundamentada**: o contador responsável atestou tecnicamente a impossibilidade de elaboração das demonstrações contábeis completas em razão da ausência de documentação-suporte (notas fiscais, conciliações bancárias, comprovantes diversos), circunstância alheia à vontade da sócia-administradora; f) **Ações judiciais em curso**: 07 (sete) processos movidos por credores; **3. Da caracterização do estado de insolvência.** O estado de insolvência resta inequivocamente caracterizado pela conjugação dos seguintes elementos: **a) Passivo superior ao ativo**: enquanto o passivo exigível alcança R$ 1.008.810,45 (circulante) somado a R$ 160.000,00 (não circulante), perfazendo R$ 1.168.810,45, o ativo total não ultrapassa R$ 88.500,00, revelando desequilíbrio patrimonial insuperável; **b) Impossibilidade de adimplemento das obrigações**: a requerente não possui recursos financeiros, fluxo de caixa ou perspectiva de receitas para honrar os compromissos vencidos e vincendos; **c) Encerramento das atividades operacionais**: a empresa não mais exerce atividade empresarial, tendo cessado suas operações e transferido parte da clientela remanescente; **d) Múltiplas execuções judiciais**: a existência de 07 (sete) ações em curso demonstra a generalização do inadimplemento; **e) Reconhecimento voluntário**: a própria devedora, por meio de sua representante legal, reconhece expressamente a situação de insolvência irreversível. **4. Do cabimento da decretação da falência.** Presentes os requisitos legais – insolvência declarada, impossibilidade de recuperação judicial, documentação mínima apresentada e ausência de óbices processuais –, impõe-se a decretação da falência, com fundamento nos arts. 94, inciso III, alínea "c", e 99 da Lei nº 11.101/2005. **II – DO DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com fundamento nos arts. 94, III, "c", 99, 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade empresária **BEM ESTAR INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.780.768/0001-37, determinando as seguintes providências: Nomeio Administradora Judicial da massa falida MILENNA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob a responsabilidade da Dra. Milenna Gonçalves Arantes, CPF 032.853.721-76, fone (62)9 9932-0905, e-mail: milennaarantesadv@gmail.com, que deverá, após compromisso nos autos no prazo de 10 dias, desempenhar suas funções nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Assinado o termo, a Administradora Judicial, imediatamente, promoverá a arrecadação dos bens da massa falida, que ficarão sob sua guarda, com observância do disposto no art. 108 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Nos termos do art. 22, III, “j”, da citada norma, compete ao Administrador Judicial vender todos os bens da

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59

massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A Administradora Judicial cumprirá com desvelo sua função, especialmente os atos e diligências previstas no art. 22 da lei de regência. No prazo de 40 (quarenta) dias, a Administradora Judicial apresentará relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei nº 11.101/2005. Fixo como termo legal da falência o nonagésimo (90º) dia anterior à data do pedido de recuperação judicial formulado nestes autos. No prazo de 15 dias, o titular administrador da empresa falida comparecerá perante à Administradora Judicial para assinatura do termo de comparecendo, prestando as informações na forma do art. 104, I, da Lei nº 11.101/2005. Intime-o. Intime-se o titular administrador da empresa falida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o disposto no art. 99, inc. III, da Lei de Quebras, apresentando a relação de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, atendendo, também, ao disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de tipificação do crime de desobediência. O titular administrador da empresa falida deverá obedecer e cumprir atentamente as suas obrigações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de tipificação de crime falimentar. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, salvo quando autorizado por este juízo. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para habilitação dos credores junto à Administradora Judicial (não nos presentes autos), a contar da publicação do edital, na forma do artigo 7º, § 1º c/c art. 99, IV, ambos da Lei de Falências. As habilitações tempestivas poderão ser realizadas através do e-mail da Administradora Judicial: milennaarantesadv@gmail.com. As execuções individuais existentes contra a falida, inclusive as fiscais, permanecerão no juízo de origem, mas serão, por ora, suspensas, expedindo-se certidão de crédito para que o credor o habilite neste juízo falimentar. Transitada em julgado esta sentença, os juízos das execuções individuais deverão extingui-las, segundo exegese do STJ. Também, nos termos do Art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, fica vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens da falida. Lacre-se o estabelecimento e arrecadem-se os bens da empresa falida, em cumprimento ao estabelecido no art. 109 da Lei 11.101/05. Expeça-se mandado, que será cumprido por oficial de justiça na companhia da Administradora Judicial. Oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que encerrem as contas da falida e enviem informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da Lei de Quebras. Primeiramente, pelo SISBAJUD proceda-se ao bloqueio dos saldos, indicando ali como crédito o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões). Pelo RENAJUD, solicitem-se informações sobre veículos de propriedade da falida. Através do sistema INFOJUD, requisitem-se as 5 (cinco) últimas declarações de renda da pessoa jurídica falida. Lancem-se os dados da falida no CNIB. Requisite-se dos titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca certidões sobre a existência ou não de imóveis de propriedade da falida. Oficie-se. Ordeno à Junta Comercial - JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro da ora falida, para que dele conste a expressão “falido”, nesta data. Oficie-se. Requisite-se da JUCEG cópia de todos os documentos ali arquivados atinente à empresa falida. Intime-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem conhecimento da falência. No prazo de 30 dias, contados da assinatura do termo de compromisso, o Administrador Judicial apresentará plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias. Publique-se edital contendo a íntegra desta sentença com a relação de credores. Por se tratar de ação transindividual, também de interesse do Estado, os atos processuais serão realizados independentemente do adiantamento de custas, as quais serão recolhidas na ordem de preferência dos créditos extraconcursais (art. 84, V, da Lei nº 11.101/2005). Goiânia, data e hora da assinatura digital. J. Leal de Sousa Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIA:

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59

Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico, para habilitar seus créditos – se não constante na relação abaixo – ou para apresentar divergências quanto ao crédito relacionado – em caso de discordância, em ambas as hipóteses perante à Administração Judicial (não no protocolo judicial) no endereço Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. CEP 74.981-145 ou pelo e-mail milennaarantesadv@gmail.com, nos termos do art. 7, §1 da Lei 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES

CPF/CNPJ	Razao Social	Nome Fantasia	Endereço	CLASSE	Valor
756.566.711-00	IZABELLA LOUSA DE MELO CASTRO		**ENDEREÇO** Rua 14, Qd29 Lt12, Conjunto Riviera, 74730-250, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 20.000,00
020.519.201-76	RAIANNE SILVA LOPES		Rua Ubatuba, Qd24 Lt15, Jardim Ipanema, 75380-118, Trindade/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.000,00
017.018.201-02	ANDREA MARIANA DE JESUS		Rua CP67, Qd 96 Lt08, Conjunto Primavera, 74477-223, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 9.754,08
005.335.811-25	CARITA MEIRELES CARDOSO CAVALCANTE		Rua BV14A, Qd39 Lt02, Boa Vista, 74477-418, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 27.708,36
044.266.891-04	ANDRESSA KALLYNE FERREIRA DOS SANTOS GARCIA		Rua Belém, Qd.73 Lt.2, Urias Magalhães, 74.465-040, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 14.749,00
836.690.271-49	FRANCISMAR PATRICIO VIEIRA		Avenida Anhanguera, nº 11449, Capuava, 74450-010, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 20.000,00
939.742.301-06	GRASIELLA DA COSTA DAHER AMORIM		Rua Bacuri Qd 30 Lt 05 Cs 01, Jardim Mariliza, 74.885-050, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 9.602,74
039.991.741-10	LUDMILA DE FREITAS MARTINS		Rua Guarujá Qd.32 Lt.02 Cs 01, Jardim Ipanema, 75.380-112,Trindade/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.656,64
119.364.845-95	ESTER NOVAIS PINTO		Rua 138 Qd 64 Lt 19 Jardim Imperial, 75.391-631 Trindade/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 4.900,00
700.026.331-83	GLEICIELE PEREIRA COSTA MENDES		Avenida Auta Ferraz de Camargo, Qd112 Lt34, Jd Balneário Meia Ponte, 74590-030, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.000,00
028.737.381-97	THAIS PEREIRA SOARES		Rua Ana Braga, Qd38 Lt15 Cs01, Jardim São José, 74494-723, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.000,00

047.926.981-54	BARBARA RAFAELA ANDRADE DOS SANTOS	QS 8 Conjunto 430A, Areal (Águas Claras), 71975-180, Brasília/DF	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	15.000,00
038.113.181-52	SAMARA ARAUJO DE OLIVEIRA KASSAOKA	Rua 1 Qd G, 12, Centro, 76305-000, Nova Glória/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	10.000,00
035.375.331-95	LETICIA RENATA GONÇALVES	Rua 10 nº235, St Flamboyant, 77650-000, Miracema do Tocantins/TO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	1.312,50
011.381.231-02	ALINE BESERRA DE ASSIS	Rua 18, nº00, Vila Norte, 77825-806, Tocantins/TO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	6.654,89
928.185.791-04	SILVANIA LIMA DE SOUZA PIRES	Avenida Padre Orlando Morais, Qd148 Lt1/3 Ap1105 Torre Ipê Res Viva, 74843-200, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	43.000,00
763.797.601-72	RUCILENE EPIFANIO NOGUEIRA	Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, Ap.208, Ed Portal da Cidade, Setor Bela Vista, 74823-342, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	14.602,00
711.941.251-58	HYZADORA LUYZA FERNANDES	Avenida Rogelina Maria de Jesus, 1261, Santa Inês, 75526-090, Itumbiara/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	1.045,32
109.054.046-96	PAULA KESIA DE SOUZA	Rua Soldado Edson de Paulo nº20,Vitoria, Belo Horizonte/MG	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	5.000,00
084.005.287-19	ADAILSON FRAGA PIAO	Rua São João Batista nº1972, São João, 29.182-536, Serra/ES	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	26.687,40
005.861.581-46	ALLINE SILVA SANTOS AMORIM	Rua das Ametistas, Qd.110 Lt.32, Jardim Maria Inês, 74914-553, Aparecida de Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	35.000,00
037.090.261-05	GREICIELE PEREIRA DOS SANTOS	Rua 01 Qd.01 Lt.11, Res. Progresso, CEP: 75.370-356, Goianira/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	20.583,08
109.054.046-96	LYDIA SARAH ARAUJO POVOA RODRIGUES	Rua GB 8 nº362, Casa 205, Jardim Guanabara II, CEP: 74.680-770, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	70.000,00
050.911.202-11	ANNE CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Rua Antônio Thomaz de Rezende, 163, Osvaldo Rezende, 38400-487, Uberlândia/MG	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	18.000,00
025.863.561-44	DINARIA PEREIRA DE LIMA	Rua São Jorge, Qd04 Lt33, Nova Cidade, 74961-665, Aparecida de Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	20.000,00
018.737.961-02	LIZIANE CARLOS DE PAULA	Rua Pernambuco, 14, São Vicente, 76400-000, Uruaçu/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	30.000,00

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59

705.020.431-56	LARISSE COSTA FERREIRA LIMA	Rua 4 B, Qd15 Lt07, Novo Paraíso, 75134-873, Anápolis/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	13.000,00
034.301.472-63	JACQUELINE DA SILVA DIAS	Rua AndirobaRes Campo Belo, Qd 65 Cs14, Campo Belo, 68182-425, Itaituba/PA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	11.461,08
426.504.371-20	MARIZA BRANDAO RAMOS	Rua Bahia, Qd.84 Lt.22, Jardim Balneário Meia Ponte, 74593-070, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	13.367,20
041.523.121-30	SALLY MIRELE MEIRELES FERREIRA	Rua da paz, 177, Liberdade, 78530-000, Peixoto de Azevedo/MG	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	10.416,60
090.361.044-24	RAIANNY KARLY SILVA BARBOSA	Rua Foca, 342, Ap 204, Jose Amancio, 88215-000, Bombinhas/SC	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	14.825,60
021.256.071-90	MIKAELLA AWIDA ABDEL FATTAH	Avenida Mantiqueira Q.24 L.15, Urias Magalhães, 74565-025, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	13.374,00
083.622.266-09	LUANA SOARES AFFONSO	Rua da Pedreira, Providência, 31814-160, Belo Horizonte/MG	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	15.868,00
702.275.701-11	LORRANY GARCIA DE JESUS	Rua VB 1, Lt.05, Jardim Vista Bela, 74474-206, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	3.770,00
863.926.622-00	KELLY DE SOUZA SILVA	Rua da paz, Qd2 Lt32, Setor Morada da Paz, 74475-175, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	11.456,00
055.701.954-08	JOSEFA JUCIELIA ANDRADE DE OLIVEIRA	Rua Francisco Gomes de Vasconcelos, 501, Centro, 58178-000, Nova Floresta/PB	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	4.589,20
711.941.251-58	HYZADORA LUYZA FERNANDES	Avenida Rogelina Maria de Jesus, 1261, Santa Inês, 75526-090, Itumbiara/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	4.750,08
048.010.071-39	DAIANE DE SOUZA GALVÃO	Rua Erechim, 297, Jardim Tropical, 78640-000, Canarana/MG	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	2.131,36
027.638.365-59	DAIANE SOUZA LIRA	Rua José Pereira Borges, 01, Jardim São José, 74494-655, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	3.500,00
054.377.721-90	FELIPE PINHEIRO ANDRADE	Alameda Alberto Nepomuceno, Qd C Lt20, Vila Adélia, 74323-020, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	16.500,00
006.148.181-50	LIDIANE GONZAGA PIRES	Rua Coronel Gonzaga, 296, Centro, 75680-053, Caldas Novas/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	22.500,10

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59

128.653.856-47	BARBARA LARISSA SILVA COSTA	Rua João Borges de Oliveira Ap 204, 41, Jóquei Clube, 38600-466, Paracatu/MG	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	4.166,64
051.769.291-04	BIANCA MARQUES LEITE DA SILVA CABRAL	Avenida Ipiranga, Qd09 Lt21, Jardim Santa Cecília, 75145-407, Anápolis/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	20.732,02
134.467.696-09	ANDERSON ALBANO MUDESTO	Av Ministro Paulino Cicero 382 AP 201, Julieta, 35995-000, São Domingos do Prata/MG	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	1.230,00
509.988.381-87	SAMUEL PEREIRA LOPES	Rua G4, Qd04 Lt09, Goiá, 74485-090, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	813,33
044.010.781-44	JESSICA BRAGANÇA DE SOUZA	Rua 504 qd32 lt24, Jardim Mont Serrat Complemento, 74917-560, Aparecida de Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	3.761,66
426.504.371-21	FRANCIMARY FERREIRA ALVES GUARINO	Av Rondonia, 1000, Qd22 Lt03, Jardim Salvador, 73388-466, Trindade/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	9.722,16
041.523.121-31	ERLANE LEITE SILVA	Rua Raul Manoel Pereira, qd19 lt36, Residencial Forteville, 74370-704, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	15.000,00
090.361.044-25	ELEIDE MARIA DA SILVA CASTRO	Passagem Getúlio Vargas, 51, Montanhão, 09785-160, São Bernardo do Campo/SP	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	9.374,94
021.256.071-91	ELIANE TEREZINHA DUARTE DZIURKOSKI	Rua Krahos, 780, Santa Cruz, 85806-130, Cascavel/PR	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	3.124,98
083.622.266-10	GABRIELA OLIVEIRA SIMAO	Rua Panamá, 78, Centro, 75570-000, Bom Jesus de Goiás/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	12.000,00
702.275.701-12	JESSICA ROSA ALVES DA SILVA	Rua C Qd10 Lt06, Setor Jaó, 75555-000, Vicentinópolis/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	23.435,00
863.926.622-01	JOSE DIOGO SOUSA DA SILVA	Rua 1, Qd k Lt08, Setor Norte Ferroviário, 74063-040, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	1.408,32
055.701.954-09	LARA ALBUQUERQUE DA SILVA	Rua Jose Joaquim da Silva, 7A, Santa Cecilia, 75200-000, Pires do Rio/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	1.895,81
711.941.251-59	LARAH RUBYAN SOUZA BORGES	Rua RC-17, Residencial Cerejeiras II Etapa, 75097-196, Anápolis/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	8.124,90
048.010.071-40	LARRISSA HELEN DO NASCIMENTO	Avenida Central, Qd121 Casa2, Jardim Nova Esperança, 74465-100, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	10.687,50

027.638.365-60	LEUDIVANIA BRITO FRANCO	Rua Mangueiras, 320, Jardim União, 68502-810, Marabá/PA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	10.416,60
054.377.721-91	LORENA SILVA SANTOS	Av. Elisa Bitencourt Qd45 Lt.31, Jardim Scala, 75382-318, Trindade/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	4.804,31
006.148.181-51	LUCIANE MARIA DOS SANTOS	Av. Senador Pericles Bl2 Ap1901 Qd.39, 74650-270, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	6.555,50
128.653.856-48	MARIA LEONIA PETRONILA ANSELMO	Rua C162, Qd330 Lt6, Casa 4, Jardim América, 74255-110, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	4.880,00
051.769.291-05	NELMA DE SOUSA BARROS	Rua 94, Centro Comercial Joao Seba, Setor Sul, 74080-100, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	17.382,75
134.467.696-10	NEIBBY ALVES DOS REIS	Rua 105, Qd12 Lt12, Setor Boa Vista, 75364-030, Goianira/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	11.799,99
509.988.381-88	SHIRLEY CRISTIANE PINTO SANTOS	Avenida Etelvino Souza Lima, 2735, Maria Antonieta Mello Azevedo (São Benedito), 33140-000, Santa Luzia/MG	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	4.305,00
760.007.881-34	IVANIA SOARES NOGUEIRA	Rua FL44, Qd32 Lt07, Parque das Flores, 74595-243, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	30.499,92
300.939.371-72	VANDA ELEUZA GONÇALVES DA SILVA WANDUIR	Rua C124, Qd229 Lt06, Jardim América, 74255-320, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	6.249,96
700.494.681-97	TAINARA OLIVEIRA BORGES	Alameda Bela Goiânia, Qd17 Lt08, Residencial Bela Goiânia, 74684-570, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	7.116,62
049.979.241-64	TAINARA ROSITA SOUZA BULHER DUARTE	Rua SRM 8, Village Santa Rita, 74395-008, Goiânia/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	1.611,11
268.720.598-26	TATIANA ANDREA PIOLO CARDOSO GONÇALVES	Rua Juan Vidal Santos, Loteamento Chácara Santa Lucia, 19908-243, Ourinhos/SP	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	11.970,72
031.587.081-83	WIANEMA CAMPOS REZENDE SOARES	Rua 9 de Novembro, Qd03 Lt01, 76052-740, São Luís de Montes Belos/GO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	7.500,00
034.257.711-59	AMANDA CORDEIRO CANDIDO DE SOUSA	Av. T-14, nº300, 74.835-085, Goiânia/GO	CLASSE I TRABALHISTA	R$	13.244,65

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59

90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	BANCO SANTANDER	Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	160.000,00
01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	BANCO COOPERATIVO SICREDI	Avenida Assis Brasil, 3940 - São Sebastiao, Porto Alegre - RS, 91.060-900.	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R$	12.000,00

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

J. Leal de Sousa

Juiz de Direito

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:59